



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Luis Santos Pereira Filho  
PL 08/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Altera a Lei nº 9.025 de 2009 para acrescentar o artigo 2º-A e parágrafo único e dá outras disposições. (Informações sobre financiamento e cardápio da alimentação escolar)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria em encontra respaldo no direito à informação, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal, sendo que, em tais casos, o Tribunal de Justiça de SP têm se manifestado pela constitucionalidade de leis meramente informativas.

Ademais, salienta-se que as medidas não ameaçam a Separação de Poderes, uma vez que o Executivo, tendo em vista o Princípio da Publicidade, já dispõe de órgão da Imprensa Oficial apto a publicizar o conteúdo visado.

Pela boa técnica legislativa, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

### Emenda nº 01

**O art. 1º, do PL 08/2021, passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º - A Lei 9.025 de 2009 passa a vigor acrescida do seguinte artigo 2º-A e parágrafo único:

“Art. 2º-A. O Município de Sorocaba divulgará obrigatoriamente em seu respectivo sítio oficial na internet, em formato aberto, a prestação de contas do total de recursos recebidos.

Parágrafo único: Sempre que possível, o Convênio deverá prever mecanismos digitais de transparência, permitindo o acesso facilitado e controle da sociedade civil, estudantes e **seus** responsáveis, disponibilizando informações atualizadas sobre o financiamento e o cardápio da alimentação escolar e os respectivos canais para a denúncia de irregularidades”.

Ante o exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros (art. 162 RIC).

S/C., 08 de fevereiro de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro